



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBEMOS  
Data 10/103/10 Hora 17:30  
Assinatura: *Brigada S. C. G. E. L.*  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO



**Excelentíssimo Senhor  
Laurindo Cesa  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

**Os Vereadores infra-assinados Guto Silva – DEM e Claudemir Zanco – PPS, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:**

## PROJETO DE LEI Nº 43/2010

**“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”**

**Art. 1º** Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

**§ 1º** O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no *caput* deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**§ 2º** O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

**Art. 2º** O Executivo deverá realizar curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino.

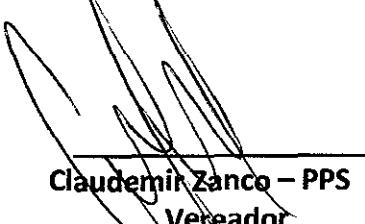
**§ 1º** Promover oficinas, rodas de diálogo e passeios-estudo sobre temas ligados ao acesso à justiça, educação, cultura, esporte e lazer e à proteção à criança e ao adolescente, seus direitos e deveres, com alunos matriculados escolas municipais .

**§ 2º** Para atender o que trata este artigo o Município deverá criar uma comissão auxiliar entre Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Conselho da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 08 de Março de 2010

  
Guto Silva – DEM  
Vereador

  
Claudemir Zanco – PPS  
Vereador



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa institucionalizar na rede de ensino municipal o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (§ 5º do art. 32), com redação dada pela Lei nº 11.525 de 2007, que obriga a inclusão, no currículo do ensino fundamental, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O projeto tem como objetivo tornar o Estatuto mais conhecido e melhor compreendido pela sociedade. O ECA é um instrumento de garantia de direitos que, portanto, gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças e adolescentes.

Por tratar-se de uma faixa etária com condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, é dever do estado a promoção de educação que objetiva capacitação de qualquer ser humano ao desenvolvimento pleno. Para isso, a escolarização é obrigatória e deve ser capaz de formar para a cidadania.

O ECA é a tradução brasileira dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança da ONU, de 1959, que em seu artigo 7º, diz que a “criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade”.

Para que essa asserção seja levada a efeito, a criança e o adolescente devem ter acesso a todas as informações possíveis acerca de seus direitos, e a escola é um dos principais locais para que isso ocorra.

É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, o que certamente contribui para a consolidação da cidadania dessas crianças e adolescentes, que poderão compreender, apreender e disseminar os direitos de crianças e adolescentes, exigindo-os a quem compete a sua efetivação.

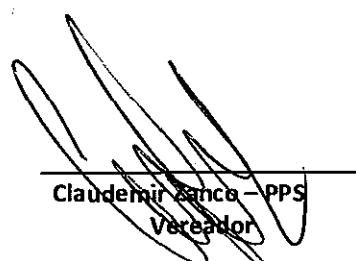
No que diz respeito ao projeto político-pedagógico das escolas, garantir a transversalidade do tema no currículo e projetos garantirá que se promova o debate crítico nas diversas disciplinas, como português, ciências, história, inserindo o universo do direito no dia-a-dia das crianças, adolescentes, professores e familiares.

Considerando o que foi dito, aprovado e votado na reunião ordinária realizada no dia 11/03/2010.

Pato Branco, 08 de Março de 2010



Guto Silva – DEM  
Vereador



Cláudemir Zanço – PPS  
Vereador



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de março de 2010.

## **PARECER JURÍDICO** **Projeto de Lei nº 43/2010**

Os insignes vereadores Luiz Augusto Silva e Claudemir Zanco apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade incluir uma disciplina na grade curricular do ensino fundamental que trate de direitos das crianças e adolescentes.

Fundamenta, em Justificativa, que o projeto visa atender ao disposto no art. 32, §5º, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, com redação dada pela recente Lei nº 11.525/2007.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A Lei nº 11.274/2006 fez uma minirreforma na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, notadamente no que tange ao ensino fundamental obrigatório, que, dentre algumas as mudanças, alongou-se o seu período de duração, passando de 08 anos para 09 anos. É o que se vê da redação do art. 32, da Lei nº 9.394/1996:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [...]

Em seguida, como complementação da aludida minirreforma, a Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 incluiu o parágrafo 5º, ao art. 32, determinando a obrigatoriedade da inclusão no currículo do ensino fundamental de conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente, como se vê da redação do novo dispositivo:

Art. 32 [...]

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado

Vê-se, pois, que a lei base da educação nacional já determinou a obrigatoriedade da disciplina sobre direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental.

E é justamente esse o propósito da lei objeto do projeto em testilha.

Portanto, maiores digressões a respeito da legalidade e/ou constitucionalidade da lei seriam desnecessárias.

Contudo, antes da votação em plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se a uma das Comissões permanentes desta Casa que oficie a Secretaria Municipal da Educação, para que traga informações a respeito do cumprimento da determinação na Lei Federal nº 9.394/1996, especialmente no dispositivo em questão, qual seja, o art. 32, §5º.

Sobrevindo resposta da Secretaria, acreditamos que o projeto estará em melhores condições para discussão e votação, até por que a matéria objeto do projeto já é contemplada pela legislação federal.

E o parecer.

**Luciano Beltrame**  
*Procurador Legislativo*

*Renato cer. Possamis*  
**José Renato Monteiro do Rosário**  
*Assessor Jurídico*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco  
Fis 5  
Visto

APROVADO	
Data	24/3/2010
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

## GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

Excelentíssimo Senhor  
**Laurindo Cesa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral

- 24 MAR 2010 15:58 -0300-2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

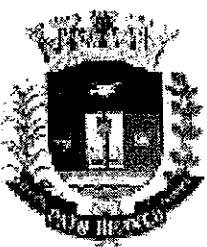
A vereadora infra-assinada, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB da Comissão de Justiça e Redação, relatora do Projeto de Lei nº 43/2010, de 10 de março de 2010, cópia em anexo, de autoria dos Vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e Claudemir Zanco – PPS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja solicitado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **ALCIDES BENATTO**, da viabilidade da inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo escolar, da rede municipal de ensino.

Fundamenta, em Justificativa, que o projeto visa atender ao disposto no art. 32, §5º, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, com redação dada pela recente lei nº 11.525/2007.

A solicitação do parecer do órgão competente se faz necessária, para que posteriormente, o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 23 de março de 2010.

Ailde Longhi  
Ailde Terezinha Brum Longhi  
Vereadora – PRB



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Of.32 /2010/SMECEL

Pato Branco, 15 de abril de 2010

Câmara Municipal de Pato Branco - PR  
Folha 6  
Protocolo Geral - 27-abr-2010-15:56-00687-1/2

Sr. Presidente,

Em atendimento ao ofício 110/2010 da Câmara Municipal de Vereadores por solicitação do vereadora Arilde Terezinha Braum Longhi-PRB, que solicita parecer a respeito do projeto de Lei 43/2010, que trata da inclusão de conteúdos sobre os direitos da crianças e adolescentes, esclarecemos que os conteúdos da grade curricular são definidos pelo Ministério da Educação, no entanto direitos e deveres das crianças são trabalhados como conteúdo da Parte Diversificada . Quanto a aprovação do projeto esta Secretaria é de Parecer Favorável , desde que os conteúdos direitos e DEVERES das crianças sejam tratados como temas complementares

Sem mais , subscrevemo-nos.

Respeitosamente

  
Alcides Benato  
Secretário Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

Excelentíssimo Senhor,  
Laurindo Cesa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Pato Branco-Pr

Recebi 15/04/10  
11h15 hor



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fis 7  
Visto  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR  
05/05/2010 09:44:40-04:00

## GABINETE DA VERADORA ARILDE LONGHI

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 43/2010, dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências. (Tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente).

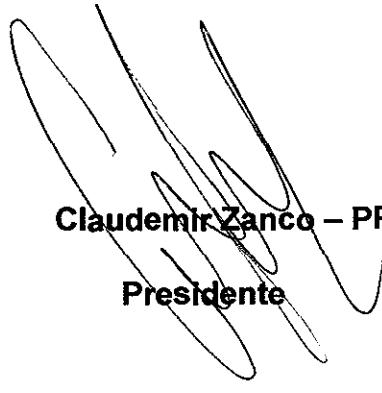
O ensino e a aprendizagem dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma maneira efetiva de fazer as crianças e adolescentes se apropriem do conhecimento sobre seus direitos, além de promover a valorização do Estatuto junto à comunidade escolar, incluindo a família e educadores.

Após análise da matéria a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente Projeto de Lei.

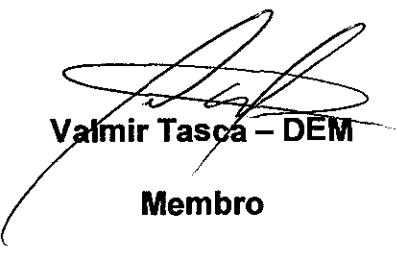
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO  
Pato Branco, 05 de maio de 2010.

  
Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB

Relatora

  
Cláudemir Zanco - PPS

Presidente

  
Valmir Tasca - DEM

Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Pis 6  
Visto  
Luis

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2010**

Protocolo Geral - 07 Mai 2010 15:31:00 68141/2

Os Vereadorer Luiz Augusto Silva - DEM e Claudemir Zanco - PPS através do Projeto de Lei nº 43/2010, dispões sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

O Projeto visa atender ao disposto no art. 32, §5º, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, com redação dada pela recente Lei nº 11.525/2007.

A Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 inclui o parágrafo 5º, ao art. 32, determinando a obrigatoriedade da inclusão no currículo do ensino fundamental de conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente, como se vê na redação do dispositivo:

Art. 32 [...]

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos da criança e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de maio de 2010.

**Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro**

**Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator**

**William Cesar Pollonio Machado (PMDB) - Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2010

Pretendem os Vereadores Guto Silva – DEM e Claudemir Zanco – PPS, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para incluir uma disciplina na grade curricular do ensino fundamental que trate dos direitos das crianças e adolescentes.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, e ressaltamos que a Secretaria de Educação remeteu um parecer favorável a tramitação do referido Projeto de Lei.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

*É o parecer, SMJ.*

*Pato Branco, 24 de Maio de 2010.*

  
**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

  
**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

  
**Nelson Bertani (PDT)**

Protocolo Geral

-25-Mai-2010-08:45-00/005-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco  
Fls. 10  
Homenagem  
Visto

## **GABINETE DA VERADORA ARILDE LONGHI**

Excelentíssimo Senhor  
**Laurindo Cesa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

*Retirada a  
emenda.*

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI N° 43/2010**, dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

### **2. EMENDA MODIFICATIVA:**

*26-05-2010 - Retirada a pedido  
da proponente.*

Altera o Art.1º do Projeto de Lei nº 43/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** Fica incluído, no ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente como temas complementares.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 26 de maio de 2010.

*Arilde Longhi*  
**Arilde Terezinha Brum Longhi**  
Vereadora – PRB

# Direitos da Criança e do Adolescente serão estudados nas escolas

Lei prevê inclusão de conteúdos que tratem do assunto nas escolas municipais

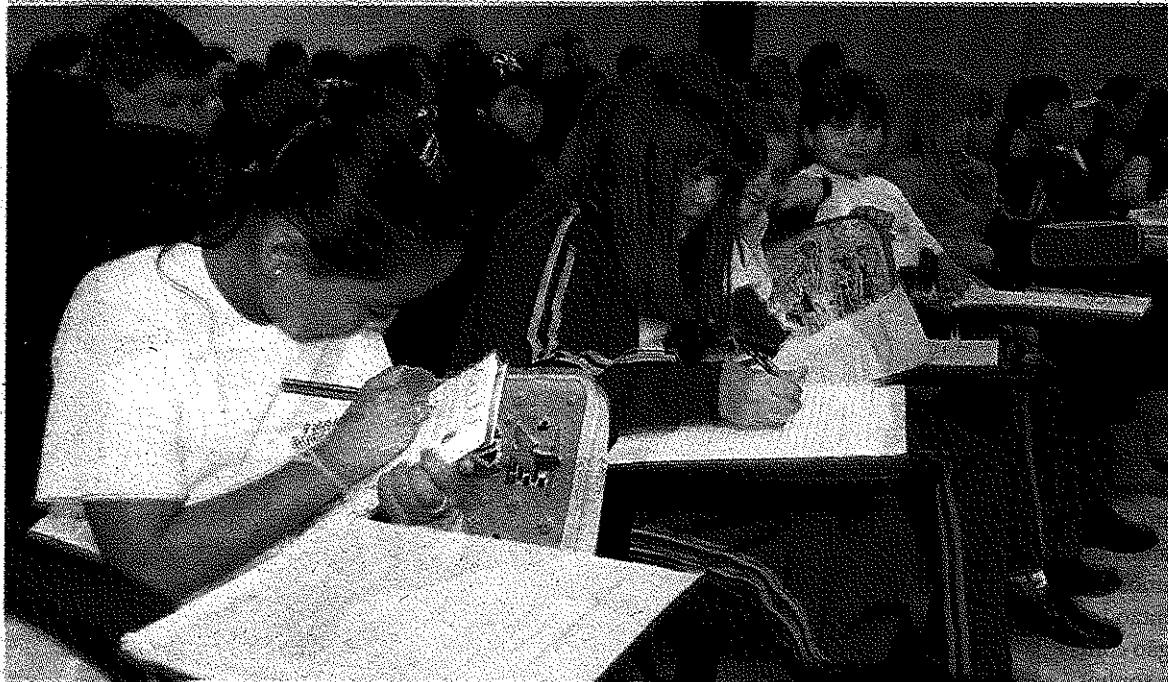
Nelson Junior

**Pato Branco** – Ainda em agosto, a Câmara Municipal de Pato Branco aprovou por unanimidade, em segunda votação, o projeto de lei nº 43/2010 que prevê a inclusão de conteúdos sobre os direitos da criança e do adolescente na grade curricular do Ensino Fundamental.

O projeto é de autoria do vereador Claudemir Zanco (PPS) e do vereador licenciado Augusto Silva (DEM), e aguarda sanção do prefeito Roberto Viganó para entrar em vigor.

Segundo Zanco, a iniciativa foi elaborada em 2009, e seu intuito é popularizar nas escolas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente. Outro propósito da lei seria a necessidade de desmistificar alguns preconceitos decorrentes de interpretações equivocadas do estatuto.

“Muitas pessoas acham que as crianças e os adolescentes têm direito a tudo” diz o vereador, que completa dizendo que o estatuto prevê também deveres. Ele acredita que através dos futuros treina-



Conteúdos serão trabalhados com alunos do Ensino Fundamental

mentos ou aulas ministradas devido à lei municipal, as crianças teriam a oportunidade de conhecer melhor seus direitos e deveres. Os conteúdos previstos na lei nº 43/2010 serão ministrados aos alunos do primeiro ao quarto ano.

A lei nº 43/2010 determina ainda que o município elabore

programas de treinamentos e cursos de capacitação aos professores da rede municipal, além de atividades com os alunos sobre temas ligados ao acesso à Justiça, educação, cultura, esporte e lazer e à proteção à criança e ao adolescente.

Para executar essas ações, a lei prevê a criação de uma comissão

auxiliar entre a Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Conselho da Criança e do Adolescente.

## Atualidade

De acordo com o secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pato Branco, Alcides Benato, as

suntes relacionados aos direitos da criança e do adolescente já são debatidos nas escolas municipais.

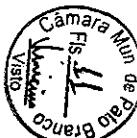
Os conteúdos, segundo Benato, são trabalhados nos chamados temas transversais, que são as atividades que podem ser diversificadas de acordo o planejamento da escola ou da secretaria. “Nestas atividades são trabalhados temas como sexualidade, educação no trânsito, e também direitos das crianças e dos adolescentes” diz o secretário.

Ele diz ainda que a secretaria está estudando as formas de aplicar as determinações da lei, que também serão aplicadas nos temas transversais.

Cada escola, segundo Benato, determina os tipos atividades e as formas como esses temas serão abordados. Ele afirma que todas as medidas de divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente são válidas, pois os pais, alunos e professores precisam conhecer o que estabelece o estatuto.

“Através do estudo do ECA, as crianças teriam a oportunidade de conhecer melhor seus direitos e deveres”, afirma Claudemir Zanco

**PUBLICADO**  
Jornal Diário do Sudeste  
Nº 4975 · Data 08/09/2010  
Assinatura: [Assinatura]





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº 43/2010**

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no “caput” deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

**Art. 2º** O Executivo deverá realizar curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino.

§ 1º Promover oficinas, rodas de diálogo e passeios-estudo sobre temas ligados ao acesso à justiça, educação, cultura, esporte e lazer e à proteção à criança e ao adolescente, seus direitos e deveres, com alunos matriculados escolas municipais .

§ 2º Para atender o que trata este artigo o Município deverá criar uma comissão auxiliar entre Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Conselho da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 43/2010, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4977 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI N° 3.444 DE 8 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no "caput" deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º O Executivo deverá realizar curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino.

§ 1º Promover oficinas, rodas de diálogo e passeios-estudo sobre temas ligados ao acesso à justiça, educação, cultura, esporte e lazer e à proteção à criança e ao adolescente, seus direitos e deveres, com alunos matriculados escolas municipais.

§ 2º Para atender o que trata este artigo o Município deverá criar uma comissão auxiliar entre Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 43/2010, de autoria dos vereadores Claudemir Zanço e Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de setembro de 2010.

**ROBERTO VIGANÓ**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 43/2010**

RECEBIDO EM: 10 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 43/2010

**SÚMULA:** Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.  
(Tendo como diretriz a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente).

**AUTORES:** Vereadores Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva - DEM

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 10 de março de 2010

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM:** 16 de março de 2010

**RELATORA:** Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM:** 6 de maio de 2010

**RELATOR:** Vilmar Maccari – PDT

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM:** 10 de maio de 2010

**RELATOR:** Luiz Augusto Silva – DEM

## **VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 26 de maio de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 16 de agosto de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

**ENVIADO AO EXECUTIVO EM:** 17 de agosto de 2010

**ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº:** 352/2010

**Lei nº 3444, de 8 de setembro de 2010**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4977, do dia 10 de setembro de 2010